

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



37ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
31/10/2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 115-E

DATA DA ENTRADA: 26/10/2022

AUTOR: Podem Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 31/10/2022

APROVADO EM: 31/10/2022 - 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 31/10/2022

OBS: Dois turnos de discussão e votação
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Donita por Natureza

MENSAGEM N.º 115/2022

De 26 de outubro de 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Trata-se de movimentação financeira necessária ao empenhamento das despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos servidores administrativos do Departamento de Educação e Cultura, para os meses de novembro e dezembro, tendo em vista que o saldo atual não será suficiente para cobrir tais despesas até o final deste exercício.

Dessa forma, solicita-se apoio dos N. Vereados, a fim de possibilitar a suplementação pretendida.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra da Vinha e Boula por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 115/2022
De 26 de outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 2.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00R\$ 65.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(192) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

TOTAL:R\$ 3.900.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00R\$ 2.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

TOTAL:R\$ 3.900.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.10.26 15:33:44 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ref: Suplementação – Folha de Pagamento Educação

Ao

Departamento Jurídico

Encaminhamos minuta para elaboração de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço das dotações referentes ao empenhamento das despesas com a Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos servidores administrativos da Educação que serão migrados da dotação orçamentária – Ação 2048 (Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal Adm – Ensino Básico Fundeb) para as Ações (2018 – Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental e 2032 - Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil), nas Folhas de Pagamento dos meses de Novembro e Dezembro de 2022.

Informo que o saldo orçamentário existente no orçamento não se mostra suficiente para honrar as despesas até o encerramento do exercício sendo, portanto, o objetivo desta suplementação.

São Roque, 26 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO
CANTERO 2725298
4826

Assinatura em formulário digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO 27252984826
Data: 2022.10.26 11:55:09
(01/00)

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 343/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 115 de 18 de outubro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 115 de 18 de outubro de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de movimentação financeira necessária ao empenhamento das despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos servidores administrativos do Departamento de Educação e Cultura, para os meses de novembro e dezembro, tendo em vista que o saldo atual não será suficiente para cobrir tais despesas até o final deste exercício.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de outubro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 247 – 31/10/2022

Projeto de Lei Nº 115/2022-E, 26/10/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 247/2022 ao Projeto de Lei Nº 115/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 115/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	31/10/2022 18:19:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	31/10/2022 18:19:50
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	31/10/2022 18:46:03



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 86 – 31/10/2022

Projeto de Lei Nº 115/2022-E, 26/10/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 86/2022 ao Projeto de Lei Nº 115/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 115/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	31/10/2022 18:46:27
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	31/10/2022 18:46:41
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	31/10/2022 18:46:50
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	31/10/2022 18:46:58



**32ª e 33ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM
REALIZADAS EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 71/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 32ª e 33ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 31/10/2022, após o término da 37ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 115/2022-E, de 26/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 31 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – 1º e 2º TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

- **PROJETO DE LEI Nº 115/2022-E**, de 26/10/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO	2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



Projeto de Lei Nº 115/2022-E, DE 26/10/2022
AUTÓGRAFO Nº 5596/2022, DE 01/11/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00
(três milhões e novecentos mil reais)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos reais) no orçamento
vigente, nas seguintes dotações:

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 2.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00R\$ 65.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(192) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

TOTAL:R\$ 3.900.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.

1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00R\$ 2.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 01/11/2022 11:34:51
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 64TM-63T9-DR59-BSA3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



TOTAL:R\$ 3.900.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 31 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5596/2022 ao Projeto de Lei Nº 115/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 115/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	01/11/2022 11:34:51
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	01/11/2022 11:35:01
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	01/11/2022 11:35:12
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	01/11/2022 11:35:22
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	01/11/2022 11:35:30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –



LEI 5.561

De 01 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 115/2022 - E

De 26 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.596 de 01/11/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 2.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(137) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00R\$ 65.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(192) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.561/2022

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

TOTAL:R\$ 3.900.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(169) 01.04.01.12.361.0016.2262.3.3.90.39.00R\$ 2.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Predial de Unidades Escolares

(200) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

TOTAL:R\$ 3.900.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Lei Municipal n.º 5.561/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.01 13:05:50 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 01 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária de 31/10/2022

\mgs.m.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 253 ¹⁰²⁴ ~~1024~~ de 11 dia 03 / 11 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.561 / 2022